



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

APROVADO em 12-05-2017

MENSAGEM nº 161, de 08 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estou enviando a esta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que concede Bolsa Auxílio Alimentação aos profissionais do Programa Mais Médicos, ao tempo que autoriza a adesão do ente público municipal ao mencionado programa.

O Projeto de Lei se reveste de absoluta legalidade no tocante a origem.

Aderindo ao Programa "Mais Médico para o Brasil", o município está assumindo a responsabilidade de uma contrapartida, que se constitui de auxílio para moradia e alimentação dos médicos participantes.

A Lei nº 12.871/2013, que institui o Programa Mais Médico e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1369/2013, que definiu a implementação pelos entes da federação do programa, estabeleceu, entre outras, as competências dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 11 - A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

III - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV - garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável.

Exige o regramento legal, conforme Orientação Técnica nº 6.241/2014 - IGAM, que *"a dotação orçamentária a ser utilizado para o pagamento dos auxílios deverá corresponder a recursos livres do Município, existentes no Fundo Municipal de Saúde, sendo vedada a utilização de recurso vinculados"*.

Inexistindo a disponibilidade de recursos livres no Fundo Municipal de Saúde, propõe o município o suporte através de recurso





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

orçamentário que, atende da mesma forma a disposição legal, na medida em que não se trata de recurso vinculado.

O estudo de impacto financeiro e viabilidade técnica concluem pela capacidade do ente público na realização de tais despesas.

Assim, submeto ao Plenário deste Poder Legislativo o presente projeto de lei, solicitando dos ilustres edis a aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 169, de 08 de maio de 2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, conceder auxílio moradia e auxílio alimentação e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, a conceder "Bolsa Auxílio Alimentação" aos profissionais vinculados ao referido programa.

§ 1º - O Auxílio-Alimentação consistirá no pagamento aos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", lotados neste município e residentes em outros municípios, de determinada quantia em dinheiro destinada a alimentação, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º - O auxílio-alimentação será concedido aos médicos do Programa "Mais Médicos para o Brasil", no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Os reajustes futuros nos valores pagos a título de auxílio-alimentação devem sempre ser alicerçados nas Portarias Ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 3º - O auxílio instituído por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa "Mais Médicos para o Brasil";

III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - Não configura rendimento tributável.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente serão suportadas por dotação específica do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento até o limite da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos oito (08) dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal